

LEI Nº 1.985 DE 12 DE JULHO DE 1.999.

“ EXTINGUE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARAPUÃ”.

ANTONIO ALVES DASILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica extinto a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARAPUÃ, criada pela Lei Municipal nº 1.923, de 16 de setembro de 1.997, a partir de 30 de junho de 1.999, em virtude das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1.998, bem como pela Lei Federal nº 9.717/98 de 28 de novembro de 1.998 e Portaria nº 4.99, de 05 de fevereiro de 1.999 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Artigo 2º - Os bens patrimoniais e o saldo financeiro pertencentes a Autarquia Municipal de Previdência Social de Parapuã serão incorporados pelo Município.

Parágrafo Único :- VETADO

Artigo 3º - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARAPUÃ terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar o encerramento de suas atividades procedendo as regularizações com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e demais órgãos a que esteja vinculada.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 30 de junho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 12 de julho de 1.999.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na chefia de gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG. 12.393.478/SP
Chefe de Gabinete